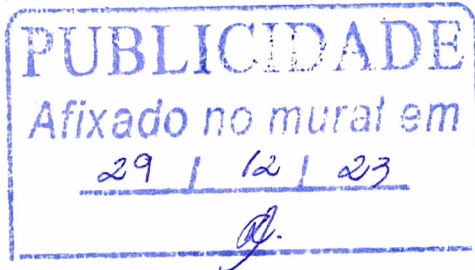


**PORTARIA N.º 096/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**



**“REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.167/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando o disposto no art. 191, caput e no art. 193, incisos I e II, ambo da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 1º, caput, da Medida Provisória n.º 1.167/2023, de 31 de Março de 2023;

Considerando a necessidade de fixação do regime de regime de transição de que trata o art. 191, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do CIS – URG OESTE;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS – URG OESTE**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os processos licitatórios e contratações instauradas até 29 de Dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, e continuados após esta data, serão por elas regidos, desde que a publicação do respectivo Edital/Aviso de Licitação ocorra até 29 de Dezembro de 2023.

**§1º** - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente em despacho do Presidente, a constar dos autos, bem como nos referidos atos de publicação.

**§ 2º** - O despacho supra referido deverá ser praticado e subscrito eletronicamente, com indicação expressa de data, a fim de aferir o cumprimento da condição temporal prevista no caput deste artigo

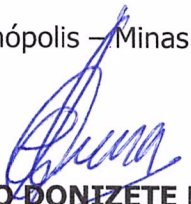
**§3º** - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive seus termos aditivos.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis – Minas Gerais, 29 de Dezembro de 2023.



**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE**  
**(Prefeito de Itaguara)**